

PROJETO DE LEI N° 674/2018

Estabelece critérios mínimos de razoabilidade para a possibilidade de parceria e integração de circuito externo de segurança entre agentes públicos e privados, nos critérios definidos pela legislação.

Art. 1° - O Município poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, para instalação de câmeras ou acesso a circuito externo de filmagens, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, a idoneidade do particular proponente, bem como o interesse público.

§ 1º As referidas parcerias, dispostas no "caput" desse artigo, deverão ser formalizadas por termo de compromisso, devendo atender aos requisitos legais para a fiel execução do que se pretende, de modo a assegurar e ajustar a inteira integração entre as partes envolvidas.

§ 2º Em caso de custeio inerente à operação, em razão dos recursos necessário para a aquisição, instalação e manutenção da aludida rede, deverão as partes, entre si, convergir sobre tais ajustes, sempre em atenção às medidas que reforçam a probidade da administração pública e da iniciativa privada.

§ 3º O sistema integrado deverá possuir acesso exclusivo às áreas externas, com visualização restrita às vias públicas. Sendo, inteiramente, vedado o compartilhamento e acesso às imagens das áreas internas, sob pena da configuração de crime previsto na legislação penal.

Art. 2° - O conteúdo gerado pelo respectivo circuito de filmagens deverá ser confidencial e protegido, devendo, inclusive, ter seu acesso completamente restrito e controlado.

Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo dispor sobre a regulamentação dos dispositivos constantes desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua efetiva publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Autair Gomes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, ora enviado à apreciação desta Casa Legislativa, visa fundar critérios razoáveis para a consecução de parcerias entre o ente Municipal, entidades públicas e iniciativa privada. Sabendo da real necessidade de se ter acesso às imagens das vias públicas, visando adquirir um maior tempo de reação pelas forças de segurança, bem como a possibilidade de intersecção entre a sociedade (*lato sensu*) para uma melhor estratégia em face de inúmeras problemáticas vivenciadas, que, atualmente, põe em risco a população em geral. Razão pela qual se faz pertinente e fundamental a constituição e consolidação da presente proposta legislativa.

Constatando-se os absurdos índices de violência nos Municípios por todo o território nacional, faz-se necessário pensar e colocar em prática algumas possibilidades de fomento e melhoria da segurança, tanto pública quanto privada, de modo a viabilizar um importante protocolo de parceria entre a sociedade civil, as entidades públicas, os governos de todos os entes e esferas, o terceiro setor e a iniciativa privada, encaminhando-se a um pacto para a constante melhoria da segurança nacional, visando, sempre, evidenciar as condições mínimas para a completa dignidade da pessoa humana, tão bem preconizada em nossa Carta Constitucional.

Por derradeiro, convém referir que a presente propositura é resultante de uma intensa pesquisa desenvolvida, com o fim resguardar, ainda mais, a sociedade civil, por meio de mecanismos que garantem, reforçam e elevam a segurança nacional.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação nesta Casa Legislativa.

Belo Horizonte, 06 de Novembro de 2018

Vereador Aurair Gomes

